

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 889/2019

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA:

OFÍCIO Nº 2398/2019 - DISPÕE SOBRE A TABELA XIV, CONSTANTE DO ANEXO DA LEI Nº 6149, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970, E MODIFICAÇÕES POSTERIORES.



00088170

PROTOCOLO Nº: 6577/2019

DIRETORIA LEGISLATIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 889/2019

Súmula: dispõe sobre a Tabela XIV, constante do Anexo da Lei nº 6149, de 9 de setembro de 1970, e modificações posteriores.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Tabela XIV (ATOS DOS OFICIAIS DE REGITRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS), constante do anexo da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, e modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

III. ...

- a) Despesas de condução: por diligência, no perímetro urbano
- b) Por diligência, no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros.

...

VIII. Xerocópia, fotocópia, digitalização ou arquivamento digital de documento lavrado ou arquivado no Cartório, por página/imagem.

...

NOTAS:

...

4. Infrutíferas as três primeiras diligências para entrega de notificação, as demais somente serão realizadas mediante requerimento do usuário.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

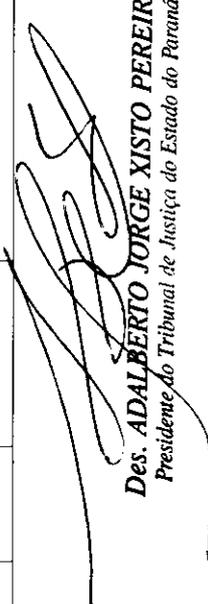
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

	VRCExt	R\$	CPC
XI. Exame, conferência e qualificação de documento para Registro ou averbação em Pessoas Jurídicas	100,00	19,30	0,00

NOTA:

5. O valor recebido a título de exame, conferência e qualificação de documentos será abatido do valor final do ato quando do registro/averbação.

	VRCExt	R\$	CPC
XII. Materialização de certidão digital (eletrônica) solicitada de outro Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, por meio do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Brasil, excluídos os emolumentos devidos no Serviço Registral originário emitente da certidão.	40,00	7,72	
XIII. Envio de certidão digital (eletrônica) solicitada por meio do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, excluídos os emolumentos devidos no Serviço Registral originário emitente da certidão.	40,00	7,72	
XIV. Conciliação e Mediação (Provimento n. 67/2018 - CNJ):			
a) Sessão de mediação e conciliação (60 minutos), incluído o termo respectivo	1.300,00	250,90	
b) A cada fração adicional de 15 minutos	325,00	62,72	
XV. Apostilamento de Haia (Provimento n. 62/2017 - CNJ)	193,00	37,25	


Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os emolumentos do Foro Extrajudicial no Estado do Paraná são regidos pela Lei Estadual n. 6.149, de 09/09/1970, com as alterações posteriores.

A norma de regência do tema no Estado, como se vê, tem quase 50 anos de existência e as atualizações feitas ao longo dos anos, a rigor, não tiveram o alcance de adequá-la a todas inovações e exigências das normativas posteriores sobre o tema, bem como especificidades inerentes à atividade dos notários e registradores.

Por estar defasada, o Tribunal de Justiça vê-se obrigado a regulamentar, de forma esparsa, diversos atos praticados pelos notários e registradores, o que, inegavelmente, causa insegurança tanto para os agentes delegados, como para os usuários do serviço delegado.

A partir da análise comparativa com as tabelas de outros Estados da Federação, em específico os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, buscou-se neste momento promover tão somente correções pontuais na tabela de emolumentos hoje em vigor, com a inclusão de atos novos ou a melhoria de alguns de seus itens, com o fim de trazer maior clareza e transparência às suas disposições.

Para os serviços de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas destaca-se a alteração no item relativo às diligências para entrega de notificações, com o fim de tornar a redação e o procedimento mais claro aos usuários e agentes delegados.

Além das formas atualmente previstas, foi incluída a previsão de digitalização ou arquivamento digital de documentos.

Foram estabelecidos emolumentos para o exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação de pessoas jurídicas, nos moldes do já cobrado quando da prenotação nos serviços de registros de imóveis, com fim de remunerar adequadamente o trabalho exercido pelos registradores. Destaca-se que

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

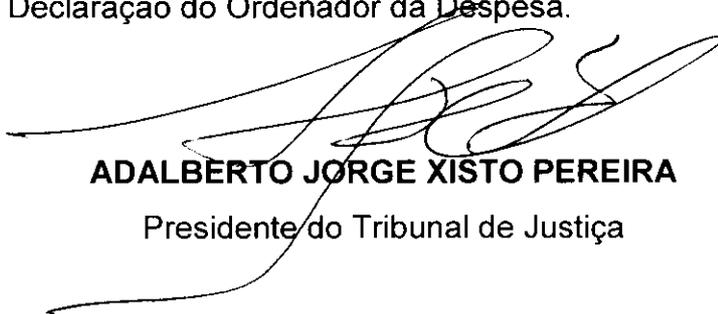
os valores recebidos serão abatidos do valor a ser eventualmente cobrado quando da averbação/registro.

Tendo em vista a criação de centrais eletrônicas para o foro extrajudicial, foram incluídos atos relacionados à materialização e expedição de certidões por meio da Central do Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, com o estabelecimento dos emolumentos respectivos.

Da mesma forma, imprescindível a previsão na tabela de atos criados por provimentos editados pelo Conselho Nacional de Justiça, com o estabelecimento de seus respectivos emolumentos, os quais ampliam o rol de serviços prestados pelos agentes delegados, oferecendo mais possibilidades aos usuários e desafogando o Poder Judiciário Estadual, como a Conciliação e Mediação e o Apostilamento de Haia.

Assim, necessária a realização das alterações propostas, objetivando a atualização da tabela de emolumentos do foro extrajudicial em vigor para os serviços de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas.

A presente proposta de Anteprojeto de Lei foi aprovada, por unanimidade de votos, pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça na sessão administrativa realizada no dia 25 de novembro de 2019 e, em razão de não apresentar custos, deixa-se de anexar Declaração do Ordenador da Despesa.


ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

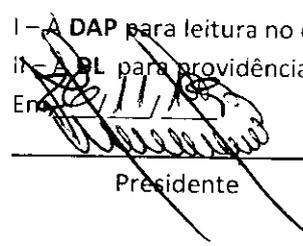
Curitiba, 25 de novembro de 2019.

Of. nº 2398/2019-GP

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À PL para providências.

Em


Presidente

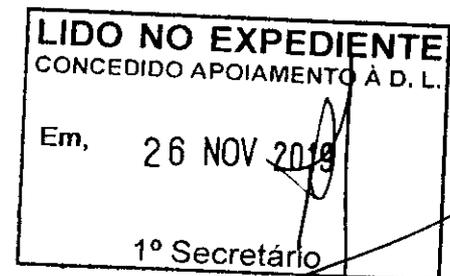
A sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

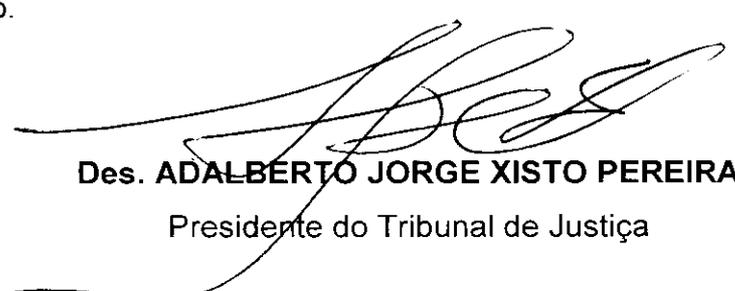
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Senhor Presidente:



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que tem por objeto a alteração da Tabela XIV (Ato dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas), constante do anexo da Lei n.º 6.149, de 9 de setembro de 1970. As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto, sem necessidade da declaração de adequação orçamentária, porque a alteração acima referida não implica em aumento de despesas. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6577/2019 - DAP, em 26/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 889/2019.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

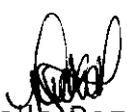
Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 889/2019, de autoria do Tribunal de Justiça, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres das seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.


Camila Brunetta
Mat. 16.691

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo